



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Artigo 3º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I - Perfil social das empresas - "Cria o Selo Empresa Cidadã às Empresas Públicas e Privadas que instituírem e apresentarem qualidade em seu Balanço Social e dá outras providências".

- a) composição do quadro de funcionários da empresa;
- b) trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
- c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velasquez e Amilton José dos Santos.

Artigo 1º - Fica criado o Selo Empresa Cidadã de Rio Grande da Serra às empresas que apresentarem qualidade de vida no trabalho, em seu Balanço Social, nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra em conjunto com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra atribuirá o Selo Empresa Cidadã.

Artigo 3º - O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstrarão através de indicadores o cumprimento de sua função social.

Artigo 4º - O Balanço Social de uma empresa Cidadã compor-se-á da seguinte forma:

I - Pesquisa sociológica sobre o perfil social de seus empregados e empregadas;

II - Avaliação qualitativa do padrão de atendimento utilizado para responder às cláusulas sociais do trabalho;

III - Relatório financeiro comparativo que demonstre qual o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos, que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e empregadas e da comunidade ao seu redor.

segue fls.02..





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 02..

Artigo 5º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I - Perfil social dos trabalhadores e trabalhadoras da empresa:

- a) composição do quadro geral dos trabalhadores e trabalhadoras da empresa;
- b) trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
- c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência;
- d) número de mulheres em cargos de chefia;
- e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores e trabalhadoras;
- f) inclusão de portadores de necessidades especiais ou limitações e/ou com comprometimento físico e intelectual;
- g) número de demissões e de admissões no período (perfil das pessoas demitidas e admitidas);
- h) composição familiar dos trabalhadores e trabalhadoras (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);
- i) distância em quilometragem entre moradias e trabalho;
- j) tipo de moradia dos trabalhadores e trabalhadoras.

II - Padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho mediante avaliação da forma e montante dos gastos da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação para o trabalho, dentre outros fatores similares;
- b) atenção aos filhos e filhas dos trabalhadores e trabalhadoras (creche, benefício, educação, etc);
- c) incentivo para o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores e trabalhadoras;
- d) treinamento e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família;

III- Investimentos e esforços para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade, incluindo de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

segue fls. 03..



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 03..

- Artigo 5º - O Selo "Empresa Cidadã de Rio Grande da Serra", será atribuído a cada dois anos às empresas que apresentarem projeto aprovado pela Comissão Especial e corresponderá a um biênio de prestação de serviços direta e indireta, a ser feita pelo Município de Rio Grande da Serra em cada exercício na Imprensa local.
- a) para a educação, esporte e da cultura;
 - b) para o meio ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);
 - c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de risco e violência;
 - d) para portadores de necessidades especiais;
 - e) para segmentos específicos, culturais e/ou filantrópicos;
 - f) para fortalecimento da cidadania;
 - g) para melhorias urbanas no entorno da localização da empresa, relação com a comunidade vizinha;
 - h) para colaboração com Projetos Comunitários, participativos e sem fins lucrativos.

Artigo 6º - O Balanço Social deve ser demonstrado por toda e qualquer empresa que tiver mais de 20 (vinte) empregados e/ou empregadas.

§ 1º - É facultadas a todas as empresas a apresentação do Balanço Social.

§ 2º - As empresas devem manter o Balanço Social afixado em suas principais entradas.

§ 3º - Deve ser garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.

Artigo 7º - A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania, criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do Balanço Social.

Artigo 8º - A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a cada biênio, constituirá Comissão Especial, com caráter paritário e tripartite entre representantes, composta por:

I - Três membros do Poder Legislativo;

II - Três membros do Poder Executivo;

III - Três representantes de Instituições, Fundações, Entidades, Movimentos Sociais, Sindicatos patronal e trabalhista.

segue fls. 04..



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 04..

Artigo 9º - O Selo "Empresa Cidadã de Rio Grande da Serra", será atribuído a cada dois anos, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra as empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação, definido pela Comissão Especial.

§ 1º - O Selo "Empresa Cidadã de Rio Grande da Serra" corresponderá a um biênio de reconhecimento.

§ 2º - Haverá uma categoria especial, para a Administração Pública, direta e indireta, a ser regulamentada pela Comissão Especial.

Artigo 10 - As empresas da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Grande da Serra, ficam obrigadas a apresentarem seu balanço Social ao fim de cada exercício na Imprensa local.

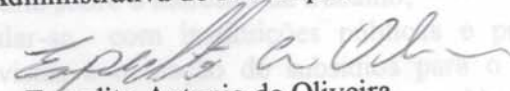
Artigo 11 - As empresas privadas que mantém contrato com a Prefeitura de Rio Grande da Serra, com a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, o Fórum - Comarca de Ribeirão Pires, ficam obrigadas a apresentarem seu Balanço Social ao fim de cada exercício na Imprensa local, recebendo também uma classificação especial.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

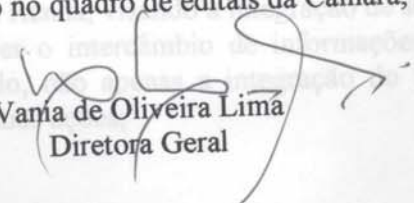
Artigo 13 - Esta deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.


Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

